

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS - MG**

**PREGÃO ELETRÔNICO 122/2021**

**PROCESSO Nº 19.16.3899.0036721/2021-64**

**SANTA FÉ SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.670.079/0001-81, com sede R. Alvarenga , 361 – Dom Bosco , Belo Horizonte - MG, 30.850-290, na presença de vossa senhoria, com fulcro no **ITEM 03** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2021**, bem como do artigo 5º, inciso LV da Constituição da República apresentar a presente:

**IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme disposto no preâmbulo do edital epigrafoado e em consonância com o art. 41º parágrafo 1ª da lei 8.666/93, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar os termos deste edital.

Cumprir destacar que o prazo final estabelecido no presente instrumento convocatório é o dia 14 de julho de 2021 às 18h00, portanto a presente peça impugnatória é tempestiva e atende estritamente os termos e exigências do edital.

## **II – VISTORIA**

O Item 2.5 do Instrumento convocatório determinou a obrigatoriedade de vistoria em várias localidades, contudo é de suma importância trazer a lume que a referida vistoria não seria recomendável em tempos de pandemia, mesmo porque o serviço a ser prestado não demanda complexidade em demasia ao ponto de ser necessária a visita prévia.

Dentre os serviços licitados estão os de limpeza e motorista, ora nobre pregoeira, tais serviços possuem características universais e a obrigatoriedade de vistoria, só servirá para restringir a participação de um elevado número de concorrentes, além de expor os próprios servidores do Ministério Público ao contágio do terrível coronavírus.

Desta forma requer a impugnante a supressão do item 2.5 do edital 122/2021.

## **III – CUMPRIMENTO DE COTA PARA MENOR APRENDIZ OU ACORDO HOMOLOGADO JUNTO AO MPT OU JUSTIÇA DO TRABALHO**

Logo em seu preâmbulo o edital epigrafado, estabelece que a presente “LICITAÇÃO é REGIDA SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93 (conforme opção facultada pelo art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021)”.

Desta forma, conclui-se que é dever do contratante expor com clareza as novas regras contidas na aludida lei, contudo, não é o que se observa em se tratando da obrigatoriedade de cumprimento da cota destinada a menores aprendizes. Isto porque, o Art. 92, inciso XVII da lei de licitações, assim definiu:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para **aprendiz**;

Todavia, o instrumento convocatório não determinou a declaração de que a empresa interessada na prestação dos serviços cumpre a cota, ou tenha acordo homologado e firmado com o Ministério Público do Trabalho, para cumprimento.

Desta forma, requer a impugnante seja incluída tal obrigação no edital de número 122/2021, sob pena de ofensa a lei de licitações.

#### **IV - DO FRACIONAMENTO DO OBJETO LICITADO**

A competitividade é um dos institutos consagrados em se tratando de contratações públicas. A lei 8.666/93 já trazia vários dispositivos com o condão de protegê-lo. Não sendo diferente a postura do legislador com a redação da nova lei de licitações, que assim definiu em seu Art. 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Desta forma, o administrador deve atuar com a cautela necessária para promover a defesa de tal instituto.

Sabe-se também que as licitações com elevados valores estimados, acabam por excluírem grande quantidade de empresas, que embora sejam sérias e idôneas, não atingem os índices financeiros estabelecidos pelos editais em função do exorbitante valor para um único lote.

Tal postura é uma ofensa direta ao Art. 5º da lei de licitações, pois notadamente a licitação em comento poderia ser fracionada, de modo a atingir o maior número de concorrentes no mercado, o que certamente poderia gerar ofertas mais atrativas ao MP

Estadual, ao contrário disso, o contratante concentrou os serviços em um lote único o que acabou resultando em uma seleção (involuntária) de um pequeno número de empresas que possuem tais índices.

Logo, melhor estratégia ao erário seria o desmembramento de lotes afim de se promover maior competitividade no certame o que certamente ensejaria em lances mais atrativos ao contratante.

Ademais o § 1º do art. 3º da lei 8.666/93, ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu **caráter competitivo**.

Logo, ainda que involuntariamente a restrição do caráter competitivo se operou no caso em tela. É dever dessa douta comissão de licitação concentrar esforços para que tal restrição seja suprimida do certame, trazendo maior competitividade e conseqüentemente maior economia ao erário.

Sobre a opção por promover a licitação em lote único, assim justificou o MP Estadual:

Nesse sentido, o que se observa, no presente caso, é que a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais dispõe de uma estrutura administrativa pequena em comparação ao grau de capilaridade de sua atuação finalística. Nesse sentido, revelar-se-ia temerária e ineficiente a ampliação do número de contratos dessa natureza, uma vez que, quanto maior o número de instrumentos contratuais, maior seria a quantidade de notas fiscais a serem atestadas, planilhas de faturamento a serem conferidas, regras contratuais a serem fiscalizadas, dentre outras rotinas que, conseqüentemente, exigiriam um crescimento da estrutura administrativa.

*Data máxima vênia*, essa impugnante manifesta sua discordância ao raciocínio acima, uma vez que o MP conta com profissionais competentes o bastante para o gerenciamento de seus contratos.

Exemplificando se a licitação fosse fracionada em 2 lotes, sendo eles: 1 – apoio administrativo e 2 limpeza e manutenção predial, o gestor de contratos seria responsável por gerenciar apenas 2 contratos, ou seja, duas faturas de prestação de serviços **apenas**.

O maior volume para gestão é decorrente de documentos relativos aos colaboradores alocados no órgão, tais como: contracheques, FGTS, INSS, VT e VA. Esses documentos deverão ser conferidos pela gestão independentemente do número de contratos administrativos, seja um ou dez contratos o trabalho será o mesmo. Logo, a justificativa não deve prosperar e acaba por onerar a contratação devido à restrição de competidores.

## **V – DOS PEDIDOS**

Ante ao exposto, requer o impugnante que o edital em comento seja ajustado nos seguintes termos:

- a) Supressão da obrigatoriedade de vistoria em função da possibilidade de contágio ao coronavírus;
- b) Inclusão de cláusula determinando cumprimento da cota destinada a menores aprendizes ou de apresentação de acordo para cumprimento homologado pelo MPT e/ou Justiça do Trabalho, nos termos do que define o Art. 92, inciso XVII da lei 14.133/2021;
- c) Fracionamento do objeto licitado afim de promover maior competitividade na licitação.

Nestes termos pede e espera deferimento

Belo Horizonte, 14 de Julho de 2021



Lindon Carlos Ferreira Lins  
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS  
CRA/MG 01-028412/D



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600140445

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SANTA FE SERVICOS EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000321640

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BELO HORIZONTE

Local

8 Maio 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7836836 em 15/05/2020 da Empresa SANTA FE SERVICOS EIRELI, Nire 31600140445 e protocolo 202573303 - 15/05/2020. Autenticação: 407F938C8F2628EBCC82A05DE4A673FE9E89FF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/257.330-3 e o código de segurança hpbY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/257.330-3	MGP2000321640	08/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
316.180.491-00	LINDON CARLOS FERREIRA LINS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## **12ª (Décima Segunda) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - “SANTA FÉ SERVIÇOS EIRELI” .**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, o abaixo assinado, LINDON CARLOS FERREIRA LINS, brasileiro, casado, empresário, natural de Brasília/DF, nascido em 23/02/1964, portador da carteira de identidade nº 864.051 expedida pela SSP-DF e do CPF 316.180.491-00, residente e domiciliado na Rua do Pássaro Preto, 136, CEP 30750-590 - Bairro Alto Caiçaras em Belo Horizonte/MG, titular da sociedade empresaria “SANTA FÉ SERVIÇOS EIRELI”, estabelecida nesta capital na Rua Alvarenga, 361 - Bairro Dom Bosco, CEP 30850-290, Belo Horizonte/MG, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEMG sob o NIRE 3160014044-5 em 28 de Julho de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 05.670.079/0001-81; resolve proceder a 12ª (décima segunda) Alteração Contratual, de acordo com a cláusula e condições abaixo enumeradas.

**ÚNICA** : O Objeto Social será: fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização e controle de pragas urbanas, compreendendo a desinsetização, desratização e lavagem e higienização de reservatórios de água e esgoto, portaria, recepção, vigia, continuo, copeiras, motorista, ascensorista, manobrista, apoio administrativo, serviços de apoio a secretaria, atendente, trabalhador braçal e auxiliar administrativo, limpeza e desinfecção hospitalar, jardinagem e manutenção predial.

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO:**

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli, girará sob a denominação social de **SANTA FÉ SERVIÇOS EIRELI**, com sede nesta capital, na Rua Alvarenga, 361, Bairro Dom Bosco, Belo Horizonte/MG, Cep 30850-290, podendo abrir e manter filiais, lojas ou escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante ato de alteração do ato constitutivo, de acordo com as necessidades da Empresa e mediante deliberação da maioria do capital social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO :**

Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização e controle de pragas urbanas, compreendendo a desinsetização, desratização e lavagem e higienização de reservatórios de água e esgoto, portaria, recepção, vigia, continuo, copeiras,





motorista, ascensorista, manobrista, apoio administrativo, serviços de apoio a secretaria, atendente, trabalhador braçal e auxiliar administrativo, limpeza e desinfecção hospitalar, jardinagem e manutenção predial.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL:**

O capital social é de R\$ 453.972,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e dois reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, correspondente a 453.972 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e dois) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada.

LINDON CARLOS FERREIRA LINS – 453.972 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e dois) cotas com o valor de R\$ 453.972,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e dois reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:**

A empresa iniciou suas atividades em 02/maio/2003 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO:**

A administração da empresa caberá ao seu titular LINDON CARLOS FERREIRA LINS já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS:**

Ao sócio administrador serão creditados honorários mensais, a título de pró-labore, importância esta que serão levadas a débito na conta própria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESULTADO ANUAL:**

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico .

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:**

O Titular da empresa declara sob as penas da Lei que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, nem tão pouco está enquadrado nos impedimentos previstos na Lei nº 10.406/02. Declara também que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte-MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Belo Horizonte(MG) , 29 de abril de 2020 .

Lindon Carlos Ferreira Lins  
Titular Administrador



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7836836 em 15/05/2020 da Empresa SANTA FE SERVICOS EIRELI, Nire 31600140445 e protocolo 202573303 - 15/05/2020. Autenticação: 407F938C8F2628EBCC82A05DE4A673FE9E89FF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/257.330-3 e o código de segurança hpbY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/257.330-3	MGP2000321640	08/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
316.180.491-00	LINDON CARLOS FERREIRA LINS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SANTA FE SERVICOS EIRELI, de NIRE 3160014044-5 e protocolado sob o número 20/257.330-3 em 15/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7836836, em 15/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alberto Vieira Filho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
316.180.491-00	LINDON CARLOS FERREIRA LINS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
316.180.491-00	LINDON CARLOS FERREIRA LINS

Belo Horizonte, sexta-feira, 15 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Alberto Vieira Filho, Servidor(a) Público(a), em 15/05/2020, às 12:00 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/257.330-3.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 15 de maio de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7836836 em 15/05/2020 da Empresa SANTA FE SERVICOS EIRELI, Nire 31600140445 e protocolo 202573303 - 15/05/2020. Autenticação: 407F938C8F2628EBCC82A05DE4A673FE9E89FF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/257.330-3 e o código de segurança hpbY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1671888186

NOME  
LINDON CARLOS FERREIRA LINS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
864051 SSP DF

CPF 316.180.491-00 DATA NASCIMENTO 23/02/1964

FILIAÇÃO  
CICERO FERREIRA LINS  
MARIA ERMITA SANTOS

PERMISSÃO ACC CATHAB  
B

Nº REGISTRO 03305428090 VALIDADE 09/01/2024 1ª HABILITACAO 02/05/1985

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1671888186

OBSERVAÇÕES  
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSAO 10/01/2019

Kleyverson Rezende  
Diretor DETRAN/MG  
ASSINATURA DO EMISSOR 47402086708  
MG548338183

MINAS GERAIS